

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Cidade Sede: Manaus / AM

Período da inspeção "in loco": 1º a 5 de outubro de 2018

Gestores Responsáveis: Eleonora de Souza Saunier (Presidente)

Ildefonso Rocha de Souza (Diretor-Geral)

Auditores:

Rafael Almeida de Paula

Fernanda Brant de Moraes Londe

JANEIRO/2019

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus (AM), cuja inspeção *in loco* transcorreu entre os dias 1º a 5 de outubro de 2018, abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas na etapa de planejamento das contratações; falhas no processo de gestão e/ou fiscalização contratual; falha na atuação Comitê de Segurança da Informação; e falhas no sistema de gestão de segurança da informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 9.748.345,56, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - FALHAS NOS TERMOS DE REFERÊNCIA.	10
2.2 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI.	14
2.3 - FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ÓPTICA EXTERNA.	21
2.4 - FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.	29
2.5 - FALHAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETROGRAFIA.	34
2.6 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI.	41
2.7 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO.	44
2.8 - INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TI APROVADO NO ÂMBITO DO TRT.	45
2.9 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	48
2.10 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	52
2.11 - FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	58
2.12 - FALHAS NO PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI.....	60
2.13 - FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI.	63
2.14 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.	65
3 - CONCLUSÃO	68
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	69

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017 e alterado pelo Ato CSJT n.º 13/2018.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 66/2018, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 1º e 5 de outubro de 2018, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as

questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seus impactos quantitativos e qualitativos na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, sediado na cidade de Manaus/AM, possui jurisdição nos estados do Amazonas e de Roraima e atualmente conta com 32 Varas do Trabalho instaladas, sendo 19 na capital sede e 13 nas demais localidades sob sua jurisdição.

O Tribunal é composto por 14 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2017, recebeu 16.703 processos e julgou 11.491.

Na primeira instância estão lotados 47 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2017, 53.192 processos, e julgaram 59.394¹.

A movimentação processual, casos novos, correspondeu ao 14^o lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 2,2% do total de julgados no Brasil no exercício de 2017.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 457.926.311,00. Desse montante, foram liquidadas 97% das despesas, que somam R\$ 446.464.592,56 do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 35.902.787,24 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2017, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJE" e "Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ R\$ 9.748.345,56, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2016, 2017 e 2018 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas nos Termos de Referência.

2.1.1 - Situação encontrada:

O processo de contratação deve ser precedido de planejamento no âmbito interno administrativo. De fato, tal noção de planejamento pressupõe procedimentos antecedentes à instauração dos certames, momento no qual a Administração deve realizar estudos e levantamentos de dados de forma a precisar a caracterização do objeto a ser licitado e evidenciar as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais se definem as necessidades e soluções de atendimento.

A Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, materializou o contexto acima ao ressaltar a definição de que o projeto básico (termo de referência) é composto de elementos necessários e suficientes, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Para as contratações de solução de tecnologia da informação, os estudos técnicos preliminares foram estabelecidos como processo de trabalho, no primeiro momento, pela IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, para Administração Federal, e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

O planejamento das contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é composto pela elaboração dos Estudos Preliminares e pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Guia de Riscos e Controles nas Aquisições, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, define o termo de referência ou projeto básico como documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

No mesmo sentido, conforme supracitado na introdução do achado, a Resolução CNJ n.º 182/2013 define o Termo de Referência como um dos artefatos produzidos no planejamento da contratação, devendo ser composto, de forma clara, concisa e objetiva, pelos seguintes elementos: detalhamento para aferir custos; definição de métodos; estratégias; cronogramas físicos; critérios de aceitação do objeto; deveres das partes; procedimentos de fiscalização e gestão contratual; prazos e sanções; e, ainda, estabeleceu que o TR fosse de autoria da equipe de planejamento e aprovado pelo titular da unidade demandante.

Tal definição vai ao encontro do disposto no artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, normativo que regulamenta o pregão na forma eletrônica, no que se refere à responsabilidade pela elaboração e aprovação do TR.

Nesse sentido, ao analisar os processos administrativos de contratação de soluções de TI, encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 66/2018, verificou-se a existência de falhas pontuais nos termos de referência, que evidenciam desconformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013, quais sejam: ausência de definição dos critérios de recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados, da forma de pagamento da contratação, da qualificação técnica a ser



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exigida das licitantes, do modelo de ordem de serviço e do modelo de gestão do contrato.

Acerca disso, impende ressaltar que a função do Termo de Referência é estrategicamente norteadora do que se almeja adquirir ou contratar, fixando os critérios que devem ser estabelecidos no edital de licitação, ou um conjunto de critérios para estabelecer quando, como e o que deve ser adquirido ou contratado.

Do exposto, conclui-se que há falhas nos termos de referência e verifica-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) está sendo reestruturada para aprimorar os processos de supervisão, acompanhamento e avaliação dos artefatos das suas contratações.

Informou ainda que o Manual do Processo de Contratações de TIC, aprovado pelo Ato TRT 11ª Região n.º 32/2018/SGP, será revisado para atendimento às propostas de encaminhamento feitas pela equipe de auditoria no achado em tela, com previsão de conclusão para 31/03/2019.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs MA 165/2017 - Contratação de Rede de Fibra Óptica; MA 293/2017 - Contratação de Link de Trânsito; MA 292/2017 - Aquisição de Roteadores BGP; MA 834/2016 - Contratação de Link Redundante; e MA 612/2017 - Contratação de Manutenção da Sala-Cofre.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 5.450/2005, art. 9º;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 18, §3º.

2.1.4 - Evidências:

- Termos de Referência.

2.1.5 - Causa:

- Falhas no processo formal de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão;
- Riscos na execução contratual.

2.1.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante das falhas apontadas nos termos de referência.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de termo de referência que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes; a definição do modelo de ordem de serviço; e a definição do modelo de gestão do contrato.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI.

2.2.1 - Situação encontrada:

2.2.1.1 Falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços.

Por meio da análise dos Processos Administrativos n.ºs MA 296/2017, MA 325/2017, MA 910/2017 e MA 379/2017, verificou-se que o TRT realizou a contratação, mediante coparticipação em atas de registro de preços, das empresas: CLARO S/A., no valor total de R\$ 3.988.500,00 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), para prestação de serviço de Rede de Dados e Voz para a Justiça do Trabalho - RedeJT, por 30 meses; NETSAFE CORP LTDA., no valor total de R\$ 129.139,20 (cento e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), para contratação da ferramenta McAfee Endpoints Antivirus para estações de trabalho e servidores físicos; as empresas POSITIVO TECNOLOGIA S/A., DATEN TECNOLOGIA LTDA., A.LIMA-ME, OKAY TECKNOLOGY COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME E GALDITECH COMÉRCIO DE ELTRO ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no valor total de R\$ 2.634.405,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), para aquisição de 840 microcomputadores, periféricos e acessórios; e LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A., no valor total de R\$ 107.294,22 (cento e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de *hardware* e *software* para expansão da área de armazenamento de dados da solução *storage* - IBM STORWIZE V5000.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir da análise dos autos dessas contratações, foi constatada a ausência de instrução preparatória à coparticipação.

Acerca disso, impende ressaltar que os documentos prévios à coparticipação em atas de registro de preços estão assim consignados no Decreto n.º 7892/2013, que regulamenta a matéria:

...Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; (grifo nosso)

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório (...).

Diante de tais dispositivos, não se identificou, no âmbito do TRT da 11ª Região, a fase preparatória da coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos de registro de preços. Ademais, muito embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente.

Nesse sentido, vale ressaltar que o Decreto n.º 7.892/2013 estabeleceu que a inclusão do órgão em registro de preços requer garantias no âmbito do órgão coparticipante, e a primeira delas é a aprovação da participação no registro pela autoridade competente.

Em outras palavras, a mesma autoridade que, no âmbito do TRT, autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão.

Na mesma esteira, não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em Ata de Registro de Preços, igualmente não há a possibilidade de submissão dos Termos de Referência e demais documentos à análise da Assessoria Jurídica, com vistas a consignar necessidades específicas do TRT perante o órgão gerenciador.

Acerca disso, cumpre esclarecer que não se trata de exame e aprovação do edital da licitação ou minuta de instrumentos contratuais, mas de momento anterior, apontando possíveis ocorrências que dificultem a execução contratual pelo órgão participante, bem como sinalizando ao gestor a viabilidade da coparticipação em apreço.

Trata-se da manifestação jurídica ao final da fase de planejamento da contratação, buscando amparar a Administração nas decisões de coparticipação em atas de registro de preços e sanar eventuais falhas ou ausências de futuras cláusulas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratuais que possam dificultar a gestão do contrato frente à realidade do órgão partícipe.

Por todo exposto, conclui-se pela existência de falhas no processo de contratação de TI, mediante participação em atas de registro de preços.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que a Secretaria de Tecnologia da Informação passou a incluir nos novos processos de contratação de TIC, resultantes de coparticipação em atas de registro de preços, a aprovação da autoridade competente após o exame da Assessoria Jurídica do Tribunal. Complementou a Corte Regional que, para a formalização do novo processo de planejamento, contratação e gestão dos contratos de TIC, faz-se necessária a revisão do seu Manual do Processo de Contratações de TIC, previsto para final de março de 2019.

2.2.1.2 Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC.

Processos Relacionados:

- ***MA 165/2017 - Contratação de Rede de Fibra Óptica;***
- ***MA 293/2017 - Contratação de Link de Trânsito;***
- ***MA 292/2017 - Aquisição de Roteadores BGP;***
- ***MA 834/2016 - Contratação de Link Redundante;***
- ***MA 612/2017 - Contratação de Manutenção da Sala-Cofre.***

A Resolução CNJ n.º 182/2013 dispõe, por meio do artigo 13, parágrafo primeiro, que a documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), bem como o Projeto Básico ou Termo de Referência (TR), deverão ser elaborados, assinados pela Equipe de Planejamento, e submetidos ao titular da Área Demandante



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que, após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida.

Nesse sentido, ao analisar os processos de contratação encaminhados pelo TRT, em resposta à RDI n.º 66/2018, verificou-se que o TRT não adota a prática de submeter o Termo de Referência à aprovação explícita do titular da unidade demandante da solução a ser contratada, mas somente ao Diretor da Secretaria de Administração, em atendimento ao Ato TRT 11ª Região n.º 121/2012/SGP, normativo interno do Tribunal.

Na mesma esteira, da análise do diagrama do processo "Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico" no Manual do Processo de Contratações de TIC do TRT, aprovado pelo Ato n.º 32/2018/SGP, verificou-se que o referido processo não prevê a etapa de aprovação do TR pelo titular da unidade demandante.

Acerca disso, impende ressaltar que o normativo interno do TRT da 11ª Região, que confere a competência ao Diretor da Secretaria de Administração antecede e não considera a abordagem da Resolução CNJ n.º 182/2013.

Ante o exposto, entende-se que, sem prejuízo da manutenção da aprovação prevista no normativo interno do TRT, o processo de contratação deve prever a fase de aprovação explícita do titular da unidade demandante, em atendimento à Resolução CNJ n.º 182/2013.

Conclui-se, portanto, que há falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido pelo TRT, diante da inexistência de aprovação dos termos de referência pelo respectivo titular da unidade demandante.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que a Secretaria de Tecnologia da Informação passou a incluir, nos novos processos de contratação de TIC, a aprovação do Termo de Referência pelo titular demandante e encaminhou despacho de aprovação do titular da unidade demandante da contratação objeto do Processo Administrativo n.º MA 783/2017 como evidência.

No entanto, o Tribunal ressaltou que a formalização desse novo procedimento está prevista na revisão do seu Manual do Processo de Contratações de TIC, conforme já relatado.

Ante o exposto, em que pese o Tribunal tenha tomado a iniciativa de incluir a aprovação dos Termos de Referência pelas unidades demandantes, permanece a necessidade de revisão e formalização dessa exigência em seu processo de contratação de soluções de TIC.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs MA 296/2017 - Rede de Dados e Voz para a Justiça do Trabalho - RedeJT; MA 325/2017 - McAfee Endpoints Antivirus para estações de trabalho e servidores físicos; MA 910/2017 - Aquisição de microcomputadores, periféricos e acessórios; MA 379/2017 - Expansão da área de armazenamento de dados da solução storage IBM STORWIZE V5000; MA 165/2017 - Contratação de Rede de Fibra Óptica; MA 293/2017 - Contratação de Link de Trânsito; MA 292/2017 - Aquisição de Roteadores BGP; MA 834/2016 - Contratação de Link Redundante; e MA 612/2017 - Contratação de Manutenção da Sala-Cofre.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 7892/2013, artigos 5º e 6º;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 38, parágrafo único;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 13, §1º.

2.2.4 - Evidências:

- Pedidos de contratação dos processos de coparticipação em atas de registro de preços;
- Diagrama do Processo Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.2.5 - Causas:

- Falhas nos controles internos no planejamento das contratações de soluções de TI.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de irregularidades na gestão de Ata de Registro de Preços;
- Risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações;
- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

2.2.7 - Conclusão:

Conclui-se pela oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem: a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica; e a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

- a) a instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica;
- b) a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à elaboração de termo de referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

2.3 - Falhas na contratação de serviços de instalação de rede óptica externa.

2.3.1 - Situação encontrada:

Em novembro de 2017, O TRT firmou o Contrato n.º 42/2017 com a empresa ENGENHARIA DE REDES DA AMAZÔNIA LTDA - EPP, para prestação de serviços de instalação de rede óptica externa, pelo valor total de R\$ 281.119,98 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), objeto do Processo Administrativo n.º MA 165/2017, conforme proposta a seguir.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Enlace Óptico 1	M	3300	24,24	79.992,00
2	Enlace Óptico 2	M	2250	24,44	54.990,00
3	Enlace Óptico 3	M	2200	24,54	53.988,00
4	Enlace Óptico 4	M	2250	24,44	54.990,00
5	Módulo SFP 1000Base-LH/LX 1310nm	PÇ	2	3.000,00	6.000,00
6	Conversor de mídia 1000Base-LX (SC) para 1000BaseT (RJ45) 1310nm	PÇ	6	1.333,33	7.999,98
7	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva	MÊS	12	1.930,00	23.160,00
Total Global					281.119,98

Ao analisar os autos, verificou-se que, além do fornecimento e instalação das fibras ópticas e dos equipamentos e de suas garantias, a contratação também contemplara serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, por período de 12 meses, pelo valor mensal de R\$1.930,00 (um mil, novecentos e trinta reais), com níveis mínimos de serviços (SLAs) a serem prestados pela contratada ao longo desse período, conforme previsto no Termo de Referência, item 3.7:

3.7. SERVIÇOS DE SUPORTE CONTINUADO

3.7.1. Prestação de serviços de suporte com atividades preventivas e corretivas, será realizado no local de instalação do objeto, compreende:

3.7.1.1. Medidas preventivas e inspeção periódica de todos os elementos passivos e ativos;

3.7.1.2. Medidas corretivas em atendimento a chamados realizados pela contratante durante a vigência do contrato, abrange serviços técnicos especializados para reparos em rede externa e/ou serviços de configuração de rede e ativos.

3.7.1.3. A contratada deve garantir o atendimento em prioridade em horário comercial e somente em dias úteis, com prazo para atendimento presencial de 1 dia útil e prazo para resolução de incidentes de 2 dias úteis.

3.7.1.4. Todo e qualquer fornecimento de materiais necessários à conclusão de reparo ou substituição de peças e ativos de rede será de inteira responsabilidade da contratante.

3.7.1.5. Durante a vigência do contrato, assumir toda a responsabilidade técnica pela locação/utilização de infraestrutura de terceiros, tais como postes de distribuição elétrica em via pública ou privada, dutos subterrâneos, torres de comunicação.

3.7.1.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

3.7.2. Controle e Pontuação



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@cstj.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.7.2.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não cumprimento do Item 4.1.	0,5
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,5
Não responder e-mails da CONTRATANTE para registro de ocorrências e resolução de problemas.	0,5
Organização de Rack mal executado.	0,5
Identificação errada dos pontos de rede lógica.	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Apresentação de pontos de rede lógica sem identificação	0,8
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,8
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínima de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês.	0,8
Atraso na prestação de informação e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,8
Deixar de informar e apresentar o preposto e ser substituído à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,8
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,8
Cobrança por serviços não prestados.	1,0
Atraso na entrega dos serviços estipulados na Ordem de Serviço, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, será acrescido 0,5 na pontuação.	1,0
Atraso na entrega das certificações de indicadores de serviço. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido.	1,0
Não atendimento aos níveis de serviço descritos no item 8.1.2.1. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso no indicador não aderente à meta.	1,5
Entrega dos serviços executados de forma diferente do informado na Ordem de Serviço.	2,0
Não execução dos reparos necessários descritos nos Itens 11.1, 11.2 e 11.3. O valor da pontuação deverá ser acrescido para a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido.	2,0
Não alocação de eletrocalhas, conduites ou canaletas na passagem de cabos de rede. Acrescidos 0,5 pontos na pontuação a cada 24 (vinte e quatro) horas do valor a contar no prazo final da OS.	2,5

3.7.2.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empresa CONTRATADA devidamente formalizada com fator que gerou a ocorrência. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada, observando o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 30% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 35% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 40% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 45% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Encerramento do Contrato, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos, impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

3.7.2.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como garantir a boa execução do contrato.

3.7.2.4. A Contratada que atingir 10 pontos, como indicado na tabela de Pontuação Acumulativa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, também às seguintes sanções:

- multa moratória de 10% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do CONTRATO, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Nesse contexto, verifica-se que a contratada possui compromissos e responsabilidades assumidas perante o TRT no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correr dos doze meses de contrato e que o serviço pode estender-se por até 60 meses, conforme previsto no item 3.7.1.6. do citado termo de referência.

Primeiramente, da análise dos autos, verificou-se que o pagamento do objeto foi efetuado no valor total do contrato, de R\$ 281.119,98 (duzentos e oitenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), em atendimento à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO e conforme ordem bancária, acostada à fl.772, do Processo Administrativo MA n.º 165/2017.

Assim sendo, o pagamento das parcelas mensais pela prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva foi efetuada de forma antecipada, no valor total de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais), o que representa um risco para o TRT no que diz respeito ao cumprimento dos acordos de nível de serviço estabelecidos com a contratada, bem como à impossibilidade de glosa no caso de descumprimento contratual.

Em entrevista realizada com a equipe de fiscalização do contrato, em 2/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, o gestor e o fiscal confirmaram que o pagamento foi realizado integralmente após o recebimento definitivo da instalação e configuração da rede de fibra óptica, incluindo o serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva por 12 meses.

Em relação à aferição do cumprimento dos acordos de nível de serviço, a equipe de fiscalização apresentou à equipe de auditoria o histórico da medição dos serviços prestados na ferramenta de monitoramento Zabbix. A equipe de fiscalização ainda acrescentou que não houve qualquer registro de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

intercorrência na rede de anel óptico passível de sanção, até aquele momento.

Ante o exposto, embora não tenha havido prejuízo e o risco assumido pelo TRT não tenha se concretizado, trata-se de falha que, por ocasião da eminente renovação do Contrato n.º 42/2017, deve ser corrigida mediante a adequação do instrumento contratual para que o serviço de manutenção preventiva e corretiva seja pago mensalmente, com o ateste e aferição dos acordos de nível de serviço estabelecidos com a contratada.

Ainda sobre o Contrato Administrativo n.º 42/2017, verificou-se que a sua vigência, definida pela CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA, é de 12 meses, com início em 13/11/2017 e término em 12/11/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Acerca disso, impende ressaltar que, embora o contrato tenha sido assinado em 13/11/2017, o recebimento definitivo do fornecimento e instalação das fibras ópticas e dos equipamentos ocorreu somente em 25 de abril de 2018, ou seja, apesar de o contrato ter vigência até 12/11/2018, verifica-se que o TRT ainda tem 5 meses de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva já pagos, conforme relatado.

Nesse sentido, verifica-se que o TRT deve, nesse momento, ajustar apenas a vigência do contrato, de forma a contemplar o período de prestação de serviços cujo pagamento já foi realizado, sem assumir qualquer outra despesa.

Cumprido destacar que esta equipe de auditoria deixou claro para a equipe de fiscalização do contrato a urgente necessidade de adequação da vigência do termo contratual para



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o período de 12 meses a partir do recebimento definitivo, ou seja, de 25/04/2018 a 24/04/2019.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que foram identificadas duas falhas pontuais na elaboração do respectivo termo de referência, quais sejam: não houve definição da forma de pagamento e dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos produtos e serviços da contratação.

Verifica-se, portanto, que essas lacunas no Termo de Referência podem ter contribuído para a falha de pagamento integral do contrato e para a definição equivocada da vigência contratual.

Assim sendo, conclui-se que, embora não se trate de uma prática sistêmica no TRT da 11ª Região, configura-se falha grave no processo de contratação do Tribunal, fato que precisa ser corrigido diante dos riscos assumidos pelo TRT.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou, primeiramente, que a vigência contratual do Contrato Administrativo n.º 42/2017 foi devidamente corrigida.

No intuito de evidenciar a providência adotada, o TRT encaminhou o 1º Termo Aditivo do contrato em tela, cuja vigência contratual atende à proposição da equipe de auditoria.

Quanto à necessidade de aprimoramento na elaboração dos Termos de Referência, novamente o TRT apontou a necessidade de revisão do Manual de Contratações de TIC, aprovado pelo Ato TRT 11ª Região n.º 32/2018/SGP.

Assim sendo, conclui-se que as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente o presente achado, restando ainda a necessidade de melhoria no processo de contratação de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

soluções de TI, quanto às falhas apontadas no termo de referência.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º MA 165/2017 - Serviço de instalação de rede óptica externa;
- Entrevista com a equipe de fiscalização do Processo Administrativo n.º MA 165/2017.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 18, §3º.

2.3.4 - Evidências:

- Termo de Referência, item 3.7;
- Proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/2017 (fls. 382 a 384);
- Contrato Administrativo n.º 42/2017, Cláusulas Segunda e Terceira;
- Nota Fiscal n.º 36/2017 - Implantação de Anel de Fibra Óptica (fl. 762);
- Termo de Recebimento Definitivo de Serviços (fl. 763);
- Ordem Bancária - Pagamento (fl. 772);
- Memorando n.º 092/2018/DLC.SC (fl. 789);
- Resposta ao item 1 da entrevista com a equipe de fiscalização do Processo Administrativo n.º MA 165/2017.

2.3.5 - Causa:

- Falhas na etapa de planejamento do processo de contratação de soluções de TI;
- Falhas na gestão/fiscalização do contrato.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6 - Efeitos:

- Riscos na execução contratual;
- Risco de descumprimento contratual.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que as ações adotadas pelo Regional atendem parcialmente o presente achado e verifica-se a oportunidade de melhoria no processo de contratação de soluções de TI do Tribunal, no tocante às falhas existentes nos termos de referência.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a elaboração de termo de referência que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; e a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente.

2.4 - Falhas na gestão e/ou fiscalização contratual.

2.4.1 - Situação encontrada:

Por meio da análise dos processos administrativos encaminhados em resposta à RDI n.º 66/2018, verificou-se que, sistematicamente, não ocorre o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

Nos processos analisados, verificou-se que a instrução processual, após a assinatura do contrato, restringe-se à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inclusão das notas fiscais atestadas pelo fiscal técnico e ao processo de pagamento e liquidação da despesa.

A título de exemplo, cita-se o ocorrido no Processo Administrativo n.º MA 325/2017, cujo objeto é a contratação da solução de segurança *McAfee Endpoints Antivirus* para estações de trabalho e servidores físicos.

Na análise dos autos, verificou-se que empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega e instalação do *software* por 2 (dois) meses, à pág. 296. No entanto, não constam no processo administrativo a análise e o posicionamento da equipe de fiscalização a respeito do pleito da contratada.

Inferre-se que a fiscalização aceitou o pedido de prorrogação devido ao ateste da primeira nota fiscal, datada do prazo solicitado pela empresa contratada, seguindo as demais notas fiscais e os respectivos atestes.

Em entrevista realizada com a equipe de fiscalização do MA n.º 325/2017, em 4/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que a fiscalização aceitou o pedido de prorrogação do prazo de entrega e instalação do *software* por 2 (dois) meses, visto que a contratada manteve em funcionamento as licenças do contrato anterior até a entrega do objeto desse contrato, não havendo qualquer prejuízo para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Verifica-se, do exposto, que toda a documentação das tratativas com a empresa contratada deveria constar dos autos, de modo a conferir transparência à execução contratual.

Pautando no que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 67, conclui-se não ser suficiente que a instrução processual da fase de acompanhamento da execução do contrato



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resuma-se aos atestes das notas fiscais e os respectivos pagamentos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifo nosso)

Acerca disso, impende ressaltar que, além do ateste das notas pelo fiscal, faz-se necessária a instrução processual da comprovação da prestação dos serviços, da mensuração dos níveis de acordos estabelecidos no contrato, as ocorrências de chamados técnicos abertos e atendidos pelas empresas contratadas, bem como as intercorrências na prestação dos serviços.

A documentação da etapa de acompanhamento da execução contratual resguarda os gestores e fiscais no cumprimento dos seus deveres e também a Administração do Tribunal por ocasião da necessidade de aplicação de sanções ou multas decorrentes do descumprimento dos termos contratuais.

Entretanto, há que se destacar que também foi observada a concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI em poucos servidores. Em relação à designação dos fiscais, foi informado pelo Secretário de TI, durante entrevista realizada em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, que TRT não adota a prática de designar um fiscal administrativo para os contratos de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que Resolução CNJ n.º 182/2013 prevê a participação de um fiscal administrativo na equipe de gestão da contratação, a quem compete a fiscalização dos contratos quanto aos aspectos administrativos, como o pagamento, aplicação de sanções, entre outros.

Do exposto, conclui-se que há falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual no que tange à instrução processual e que problemas na designação e composição da equipe de gestão dos contratos podem ter contribuído para a sua ocorrência.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e reitera que seu Manual de Contratações de TIC será revisado até o final de março de 2019, com vistas a atender às recomendações contidas neste relatório de auditoria, e acrescenta que as certidões de acompanhamento dos serviços prestados já estão sendo juntadas aos autos por ocasião do ateste de notas fiscais pelos fiscais dos contratos.

Ante o exposto, em que pese às informações prestadas pelo Regional quanto às ações recentemente adotadas, conclui-se que essas não são suficientes para afastar o presente achado.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs MA 296/2017 - Rede de Dados e Voz para a Justiça do Trabalho - RedeJT; MA 325/2017 - McAfee Endpoints Antivirus para estações de trabalho e servidores físicos; MA 910/2017 - Aquisição de microcomputadores, periféricos e acessórios; MA 379/2017 - Expansão da área de armazenamento de dados da solução storage IBM STORWIZE V5000; MA 165/2017 - Contratação de Rede de Fibra Óptica; MA 293/2017 - Contratação de Link



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Trânsito; MA 292/2017 - Aquisição de Roteadores BGP;
MA 834/2016 - Contratação de Link Redundante; e MA
612/2017 - Contratação de Manutenção da Sala-Cofre;

- Entrevista com a equipe de fiscalização do Processo Administrativo n.º MA 325/2017.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 67;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art.2º, inciso XII, alínea c;
- COBIT 5, itens APO10.03 - gerenciar o relacionamento com fornecedores e contratos; e APO10.05 - monitorar a conformidade e a performance dos fornecedores.

2.4.4 - Evidências:

- Carta de Prorrogação n.º 005/2007 - NetSafe Corp Ltda.(fl. 296);
- Nota Fiscal n.º 7401 (fl. 309);
- Resposta ao item 1 da entrevista com a equipe de fiscalização do processo administrativo n.º MA 325/2017;
- Resposta ao item 16 da entrevista com o Secretário TI;
- Planilha consolidada dos fiscais designados.

2.4.5 - Causa:

- Concentração das atividades de gestão e fiscalização em poucos servidores;
- Falhas nos controles internos do processo de gestão e fiscalização contratual;
- Falhas na capacitação de gestores e fiscais de contrato.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco de falhas na fiscalização dos contratos;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de prestação de serviço insuficiente, não atendendo às demandas do TRT.

2.4.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na etapa de acompanhamento da execução contratual no que tange à instrução processual e verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento do processo de gestão e fiscalização contratual, com vistas a mitigar os riscos identificados no presente achado de auditoria.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

I. Determinar ao TRT da 11^a Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

II. Recomendar ao TRT da 11^a Região que reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscal administrativo para compor a equipe de gestão dos contratos de TI.

2.5 - Falhas nos estudos técnicos preliminares à contratação dos serviços de eletrografia.

2.5.1 - Situação encontrada:

Em junho de 2018, o TRT da 11^a Região realizou a contratação da empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP, para prestação de serviços de eletrografia (*outsourcing*)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de impressão), incluindo *software* de gestão, fornecimento de equipamentos e suporte *on-site*.

O contrato foi firmado estimando o pagamento mensal de R\$46.542,75 correspondentes aos custos de locação dos equipamentos e páginas impressas, conforme tabela a seguir:

Serviço de Eletrografia				
Item	Descrição	Qtd. Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Impressora Multifuncional Monocromática A4 - Tipo 1	91	340,25	30.962,75
2	Impressora Simples Monocromática A4 - Tipo 2	72	80,00	5.760,00
3	Impressora Multifuncional Colorida A4 - Tipo 3	4	400,00	1.600,00
4	Impressora Simples Colorida A4 - Tipo 4	6	240,00	1.440,00
5	Impressora Multifuncional Colorida A3 - Tipo 5	3	600,00	1.800,00
6	Impressões e cópias para impressora do item 1	120.000	0,02	2.400,00
7	Impressões para impressora do item 2	72.000	0,02	1.440,00
8	Impressões e cópias P/B para impressora do item 3	1.000	0,03	30,00
9	Impressões e cópias coloridas para impressora do item 3	2.000	0,15	300,00
10	Impressões P/B para impressora do item 4	1.000	0,03	30,00
11	Impressões Coloridas para impressora do item 4	3.000	0,15	450,00
12	Impressões e cópias P/B para impressora do item 5	1.000	0,03	30,00
13	Impressões e cópias coloridas para impressora do item 5	2.000	0,15	300,00
Total Mensal:				R\$46.542,75

A partir da análise dos estudos técnicos preliminares, datados de janeiro de 2018, verificou-se que a equipe de planejamento identificou duas soluções para atender à sua demanda de impressão: a primeira mediante a aquisição de novas impressoras (simples e multifuncionais); e a segunda por meio de contratação de serviço de impressão, com o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

No entanto, a primeira solução foi descartada de imediato devido a um estudo realizado, em 2015, que indicou a aquisição dos equipamentos como desvantajosa para o Tribunal. Nessa esteira, o estudo preliminar considerou apenas a segunda opção (contratação do serviço) e aprofundou nas análises e justificativa do melhor modelo de remuneração para os serviços a serem contratados.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que a motivação da contratação em tela foi de substituir um contrato de *outsourcing* de impressão que se revelou antieconômico. De acordo com os estudos preliminares, o TRT estabeleceu uma nova política de impressão, em 2016, que reduziu, sobremaneira, seu volume de impressão e, além disso, os estudos destacaram a obrigatoriedade do uso do sistema de tramitação eletrônica de processos e documentos administrativos (e-SAP) e o uso do PJe como outros fatores que influenciaram essa redução. Nesse novo cenário, o contrato firmado em 2016 (Processo Administrativo MA n.º 1077/2015), para a prestação dos serviços de impressão mediante pagamento de franquia de impressões, com base nos estudos realizados em 2015, demonstrou-se oneroso para o TRT.

Nesse contexto, verifica-se que o estudo mencionado na presente contratação e adotado como premissa para que se considerasse apenas a solução de contratação de serviços de impressão é o mesmo que fundamentou a contratação que se revelou antieconômica, conforme constatado pelo próprio TRT.

Há ainda que se destacar que a contratação realizada em 2016 foi objeto de auditoria pela unidade de controle interno do TRT, constou na Prestação de Contas do TRT da 11ª Região, referente ao exercício financeiro de 2015, e está sendo analisada pela Corte de Contas, conforme informações obtidas perante a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT, durante a inspeção *in loco*.

Verifica-se, portanto, que o estudo realizado em 2015 afastou a possibilidade de aquisição dos equipamentos para atender à demanda do Tribunal e direcionou os estudos técnicos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preliminares do atual contrato para avaliar apenas a melhor forma de remuneração pelo serviço a ser prestado.

Ocorre que, conforme relatado no próprio estudo técnico preliminar, o cenário de impressão no âmbito do TRT mudou após a realização do referido estudo em 2015, levando à conclusão de que o contrato ora firmado, serviço de impressão com o pagamento por franquias de impressões, era desvantajoso para o TRT frente à nova realidade.

Constata-se, portanto, que, após essa mudança de cenário, em que o volume de impressão do TRT reduziu significativamente, não houve uma nova avaliação acerca da opção de aquisição dos equipamentos em vez da contratação do serviço. Conforme já relatado, os estudos preliminares da contratação em tela adotou como premissa a inviabilidade da aquisição dos equipamentos e se restringiu a avaliar a melhor forma de realizar a contratação do serviço.

Do exposto, verifica-se que o estudo realizado pelo TRT em 2015 foi questionado pela sua unidade de controle interno e está sendo avaliado pelo Tribunal de Contas da União. Além disso, o cenário em que o estudo foi feito alterou substancialmente conforme já relatado. Nesses termos, concluiu-se que, com o intuito de resguardar a Administração do TRT e mitigar os riscos da presente contratação se revelar antieconômica, há necessidade de se atualizar os estudos técnicos realizados para a presente contratação, contemplando a opção de aquisição de equipamentos pelo Tribunal, com vistas a demonstrar, objetivamente, a vantajosidade da contratação realizada.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado de auditoria e disponibilizou, por meio do envio de documentação complementar, o novo Estudo Técnico Preliminar contemplando a aquisição de impressoras como alternativa para atender à sua demanda de impressão.

Acerca disso, impende ressaltar que não cabe à auditoria avaliar o teor do novo ETP nesse momento e subsidiar a decisão dos gestores do TRT, mas sim analisar os riscos envolvidos. Nesse sentido, verifica-se que o novo estudo elaborado pela equipe técnica do TRT ratificou a contratação dos serviços de impressão, por meio de locação e pagamento por página impressa, como sendo a mais vantajosa quando comparada à aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços de suporte técnico pela equipe do próprio Tribunal.

Da análise da composição dos custos da solução que prevê a aquisição dos equipamentos, tem-se um custo total anual de R\$ 921.061,54, conforme tabela abaixo:

Custo Total de Propriedade		
Custo	Descrição	Valor R\$
1	Custo anual de aquisição dos equipamentos	202.952,13
2	Custo Anual com toners	77.011,87
3	Custo anual com fusores	74.276,27
4	Custo anual com unidades de imagem	7.831,77
5	Custo anual de logística	47.309,50
6	Custo anual de mão de obra	511.680,00
Custo Total de Propriedade Anual		921.061,54

Observa-se que o item mais oneroso no Custo Total de Propriedade é o custo anual de mão de obra (item 6), que prevê a alocação três de técnicos dedicados à prestação desses serviços, perfazendo o total de R\$ 511.680,00, conforme quadro discriminativo abaixo:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Custo Anual com mão de obra			
Local	Servidor	Salário	Custo anual
Sede/Administrativo Varas interior	01 Técnico Judiciário	13.120,00	170.560,00
Fórum Manaus	01 Técnico Judiciário	13.120,00	170.560,00
Fórum Boa Vista	01 Técnico Judiciário	13.120,00	170.560,00
Gasto anual com mão de obra			511.680,00
Custo 6 = 511.680,00			

No item 1.4.2 do ETP é feita a comparação entre as duas soluções, locação e aquisição das impressoras, em que se conclui que a primeira é mais vantajosa:

1.4.2. Comparação entre locação e aquisição das impressoras

Quadro Comparativo		
Custo	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Locação das Impressoras (A)	46.542,75	558.513,00
Custo Total de Propriedade Anual (B)		921.061,54
Comparação: A < B		
O custo de propriedade foi 65% superior ao custo de locação		

Do quadro comparativo acima, constata-se que o custo total estimado para a locação dos equipamentos e pagamento por página impressa totalizou o valor anual de R\$ 558.513,00, portanto menor que o custo total estimado para a aquisição das impressoras.

Acerca disso, alerta-se que, conforme já relatado, o custo anual com a mão de obra da solução que contempla a aquisição das impressoras representa, aproximadamente, 55% do custo total anual de propriedade.

Nesses termos, convém ressaltar que cabe à Administração do TRT avaliar se os custos apresentados no novo estudo técnico são compatíveis com a realidade do serviço a ser prestado e deliberar sobre a manutenção da solução adotada para atender à sua demanda de impressão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto, verifica-se que a equipe técnica do TRT realizou um novo estudo técnico preliminar atendendo plenamente ao encaminhamento proposto pela equipe de auditoria. Entretanto, importante salientar que cabe à Administração do TRT avaliar se esses estudos são suficientes para embasar a decisão de atender à sua demanda de impressão por meio da prestação dos serviços contratados.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo MA n.º 904/2017;
- Processo Administrativo MA n.º 1077/2015.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, arts. 3, 41, 45 e 66;
- Súmula TCU n.º 269;
- IN SLTI n.º 4/2014, art. 7, inciso IX; art. 19, inciso IV; art. 32, inciso II, alínea 'b'; e art. 34, inciso XII.

2.5.4 - Evidências:

- Análise de viabilidade - Itens 1.3 e 1.5.
- Relatório Final de Auditoria Interna 2017 - 15ª Situação encontrada (págs. 23 a 28).

2.5.5 - Causa:

- Falhas no planejamento da contratação frente à mudança do cenário de demanda de impressão do Tribunal.

2.5.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica.

2.5.7 - Conclusão:

Conclui-se que as medidas adotadas pelo Tribunal são suficientes para afastar o presente achado de auditoria.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI.

2.6.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falha no processo de planejamento estratégico de TI no tocante à participação da alta administração na elaboração do plano estratégico de TI.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 8.b e 10, Tema II, enviado mediante a RDI n.º 66/2018, em que foi solicitado o encaminhamento de cópia do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, nos moldes requeridos pela Resolução CNJ n.º 211/2015 e indagado sobre a participação da alta direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI, o TRT encaminhou o PETI 2016-2020, aprovado por ato da Presidência, referendado pela Resolução Administrativa n.º 60/2016.

A partir da análise do Plano Estratégico de TI do TRT (PETI), não restou evidenciada a participação da alta administração no processo de elaboração do referido documento.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que o PETI foi elaborado pelos gestores de TI e, posteriormente, submetido à aprovação da Presidência do TRT.

Ainda na entrevista, foi informado à equipe de auditoria que, recentemente, foi definido e aprovado, pelo Comitê de Gestão de TI, o Processo de Planejamento Estratégico de TI, com previsão de apreciação pelo Comitê de Governança TIC (CGTIC) em sua próxima reunião, que contempla a participação do referido Comitê na elaboração do PETI. Nesse sentido, foi encaminhado, em 5/10/2018, os seguintes documentos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comprobatórios: documento do Processo de Planejamento Estratégico de TI aprovado pelo Comitê de Gestão de TI e a pauta da próxima reunião do CGTIC com previsão de apreciação do processo.

A partir da análise do processo de planejamento estratégico de TI do TRT, verifica-se que este contempla a participação do Comitê de Governança de TIC na definição da estratégia de TI a ser adotada, na construção do mapa estratégico, na definição dos objetivos, indicadores e metas estratégicos e na aprovação do documento final.

Do exposto, conclui-se que o processo de planejamento estratégico de TI, proposto pelo Comitê de Gestão de TI, assegura a representatividade das diversas unidades do Tribunal, por meio do Comitê de Governança de TI. Entretanto, o referido processo ainda precisa ser apreciado pelo Comitê de Governança de TI e formalmente aprovado e instituído pelo TRT, nesses termos, o presente achado subsiste.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e encaminhou ata de reunião do CGTIC, datada de 31/10/2018, na qual o processo de planejamento de TI foi apreciado e aprovado pelo Comitê de Governança de TI.

Em complemento, o TRT encaminhou, por mensagem eletrônica, em 19/12/2018, a Portaria n.º 624/2018/SGP, datada de 11 de dezembro de 2018, que institui e publica o Processo de Planejamento do PETIC.

Ante o exposto, verifica-se que as ações deflagradas pelo Tribunal são suficientes para afastar o presente achado de auditoria.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2018;
- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 7º, parágrafo único;
- COBIT 5, item APO02.05 - *Define the Strategic Plan and Road Map.*

2.6.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 8b, Tema II, da RDI n.º 66/2018.
- Resposta ao item 1 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018;
- Mensagem eletrônica com a documentação complementar, enviada em 5/10/2018.

2.6.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação;
- Falhas na governança institucional.

2.6.6 - Efeitos:

- Risco das ações de TI não contribuírem para os objetivos estratégicos do Órgão;
- Risco na priorização das ações e projetos de TI.

2.6.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 11ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão.

2.7.1 - Situação encontrada:

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, Tema II, enviado mediante a RDI n.º 66/2018, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o TRT informou que os responsáveis pelo cumprimento dos objetivos e iniciativas estratégicas do PETIC são os gestores, dentro da estrutura organizacional da SETIC.

A partir da análise do Plano Estratégico de TI do TRT, Anexo I, verificou-se que há indicação das unidades responsáveis para os indicadores estratégicos, na seção "Quem mede".

Acerca disso, impende ressaltar que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores que, quando somados, indicam o desempenho daquele objetivo. Nos casos em que um objetivo é medido por mais de um indicador, a mensuração individual destes pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico.

Nesse sentido, em que pese constar do Plano Estratégico de TI do TRT (PETI 2016 - 2020) a definição das unidades responsáveis pelos indicadores, conclui-se que há falhas no PETI do Tribunal ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que revisará o PETIC 2016-2020 para incluir explicitamente os responsáveis pelas iniciativas e objetivos estratégicos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2018.

2.7.3 - Critério de auditoria:

- COBIT 5, item APO01.02 - *Establish roles and responsibilities.*

2.7.4 - Evidência:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, Tema II, da RDI n.º 66/2018.

2.7.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.7.6 - Efeito:

- Risco no acompanhamento da execução da estratégia de TI.

2.7.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no PETIC vigente do Tribunal, por não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 11ª Região que adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI.

2.8 - Inexistência de Plano Tático de TI aprovado no âmbito do TRT.

2.8.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, Tema II, enviado por meio da RDI n.º 66/2018, foi solicitado o envio do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente e o instrumento que o aprovou.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região encaminhou o Plano Diretor de TI 2016-2018, sem instrumento de aprovação formal.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não houve aprovação formal do PDTIC 2016-2018.

Sem prejuízo, realizou-se a análise Plano Diretor de TI 2016-2018 disponibilizado pelo TRT, onde se verificou a inexistência de estudo qualitativo do pessoal de TI, essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional. Esse estudo objetiva a identificação da necessidade de servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Verifica-se, portanto, que o Plano Diretor de TI disponibilizado pelo TRT, além de não ter sido formalizado, necessita de aprimoramento. Nesse sentido, entende-se que o Comitê Gestor de TI deverá revisar, atualizar e submeter novo plano à autoridade competente.

Acerca disso, impende ressaltar que a inexistência de um plano tático de TI formalizado potencializa os riscos na gestão e operacionalização dos serviços de TI, pois se trata de um desdobramento do PETIC que contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, conclui-se que não há plano diretor de TI formalmente aprovado no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que o atual plano tático de TI encerrou sua vigência e que se encontra em fase de elaboração o novo PDTIC 2019-2020, com previsão de conclusão para o final de março de 2019, quando será publicado por meio de ato da presidência.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2018;
- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, arts. 6º, parágrafo único, e 8º;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7º;
- COBIT 5, item APO05.05 - *Maintain portfolios*.

2.8.4 - Evidências:

- PDTIC 2016-2017;
- Resposta ao item 3 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018.

2.8.5 - Causas:

- Falha no processo de planejamento de TI;
- Falhas na atuação do Comitê de Governança de TI;
- Recém criação do Comitê de Gestão de TI.

2.8.6 - Efeito:

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.8.7 - Conclusão:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclui-se que não há Plano Tático de TI formalmente aprovado no âmbito do Tribunal.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e aprove formalmente seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

2.9 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na definição de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI e processo de gestão de mudanças na infraestrutura de TI.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25 e 28, Tema IV - enviado por meio da RDI n.º 66/2018, foi indagado se os processos de gestão de ativos e de gestão de mudanças foram formalmente definidos e implantados.

Em resposta, o TRT informou que possui os processos definidos e encaminhou os documentos de definição e mapeamento dos Processos de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças. Na ocasião, não foram encaminhados os instrumentos formais de aprovação dos processos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não houve aprovação formal dos referidos processos e informado, especificamente sobre o Processo de Gerenciamento de Mudanças, que a nova versão do processo foi aprovada recentemente pelo Comitê de Gestão de TI e será apreciada pelo CGTIC.

Sem prejuízo, na análise da documentação encaminhada pelo TRT, verificou-se que há falhas na definição do processo de gestão de ativos, visto que o processo não prevê o conteúdo mínimo do inventário de ativos de infraestrutura. Essa deficiência ficou materializada na análise do relatório de inventário patrimonial encaminhado, que não contém os registros de formato do ativo, as informações sobre cópia de segurança e as informações sobre a importância do ativo para o negócio.

Acerca disso, cumpre informar que o processo de gestão de ativos de TI subsidia outros processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de mudanças, de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

Na análise do processo de gerenciamento de mudanças revisado, verificou-se que o documento contempla todos os elementos ditados pelas melhores práticas, restando apenas a necessidade de sua aprovação e estabelecimento formal.

Acerca disso, impende ressaltar que a definição e implantação do processo de gestão de mudanças busca garantir que os procedimentos mais adequados serão usados para o manuseio eficiente e imediato de todas as alterações no



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ambiente de infraestrutura de TI, proporcionando a melhoria na qualidade dos sistemas e serviços disponibilizados pela TI, bem como a redução do retrabalho e melhoria na operacionalização da infraestrutura de TI.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na gestão de processos críticos de TI no Tribunal, no tocante à gestão de ativos e mudanças na infraestrutura de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que os processos de Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças foram aprovados pelo Comitê de Governança de TIC, em 31/10/2018, conforme ata de reunião do referido comitê.

Complementou a informação, em 19/12/2018, por meio de mensagem eletrônica, disponibilizando as Portarias n.ºs 614/2018/SGP e 619/2018/SGP, que homologaram e publicaram, respectivamente, os processos de Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço e de Gerenciamento de Mudanças.

Assim sendo, verificou-se que foram adotadas ações recentes pelo Tribunal que atendem as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria e suficientes para sanar o presente achado.

No entanto, por se tratar de ação recente de formalização de processos críticos de TI, recomenda-se o acompanhamento, pela unidade de controle interno do TRT, da efetiva implantação dos referidos processos, em conformidade com as Portarias n.ºs 614/2018/SGP e 619/2018/SGP.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2018;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.1 - Inventário de ativos;
- COBIT 5, item BAI06 - *Manage Changes*;
- Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 27002, 12.5.1 - Procedimentos para controle de mudanças;
- Resolução CNJ 211/2015, art. 10º.

2.9.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 25 e 28, Tema IV, da RDI n.º 66/2018;
- Processo de Configuração e Ativo de Serviço - TRT11;
- Processo de Gerenciamento de Mudanças - TRT11;
- Resposta aos itens 6 e 7 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018;
- Mensagem eletrônica com informações complementares, encaminhada em 5/10/2018.

2.9.5 - Causas:

- Falhas no modelo de gestão da TI;
- Fase incipiente de implantação da gestão de serviços de TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Risco na gestão dos serviços TI;
- Risco no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Risco nos processos de gestão de risco e continuidade de TI;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de impacto nas mudanças e na qualidade dos serviços prestados pela unidade de TI;
- Risco de retrabalho e de impacto na operacionalização da infraestrutura de TI;
- Risco nos procedimentos de liberação de novos produtos de TI.

2.9.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 11ª Região, consideradas suficientes para superar as falhas detectadas no presente achado, e por se tratar de ação recente de formalização de novos processos críticos de TI, conclui-se pela necessidade de acompanhamento, pela unidade de controle interno do TRT, da efetiva implantação dos referidos processos.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 11ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva implantação dos processos de "Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço" e de "Gerenciamento de Mudanças", no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), em conformidade com as Portarias n.ºs 614/2018/SGP e 619/2018/SGP.

2.10 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.10.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se falhas ou ausência de processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 34, 36, 37 e 40, Tema V, enviado por meio da RDI n.º 66/2018, foi indagado se o Tribunal realiza a gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI e de processo de tratamento de incidentes de segurança da informação e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos.

Em relação à gestão de riscos, verificou-se que o TRT estabeleceu seu processo de gestão de riscos de segurança da informação, mediante o Ato n.º 28/2018/SGP, datado de 10 de abril de 2018, que culminou com o Relatório de Análise de Riscos e Relatório Operacional de Riscos do sistema e-SAP, com o apoio da ferramenta Módulo *Risk Manager*. As diretrizes para aceitação e tratamento desses riscos foram definidas no processo e nos relatórios gerados.

No entanto, não foi evidenciada a elaboração, aprovação e implementação do Plano de Tratamento dos Riscos já priorizados, funções atribuídas respectivamente ao analista de riscos, ao proprietário dos riscos e ao responsável pelo tratamento dos riscos, conforme estabelecido pelo processo do TRT.

Ante o exposto, verifica-se que, apesar de o TRT ter iniciado seu primeiro ciclo de gestão de riscos, este ainda carece de ações efetivas para a mitigação dos riscos identificados.

No que tange à definição de um Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal, o TRT encaminhou o Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais, aprovado pelo Ato n.º 29/2018/SGP, e a Política de Gestão de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Continuidade para Serviços de TIC, instituída pela Portaria n.º 190/2018/SGP, ambos os instrumentos de aprovação datados de 10 de abril de 2018.

Acrescentou, em resposta à RDI, que a Política de Gestão de Continuidade para Serviços de TIC foi instituída recentemente e que a implementação do plano está em andamento, dependendo de processos de aquisições de *hardwares* e *softwares* para sua conclusão.

Sem prejuízo, na análise do plano de continuidade encaminhado, verificou-se a ausência de definição de papéis e responsáveis, condições de ativação e procedimentos a serem adotados para o restabelecimento dos serviços.

Em relação ao processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT informou que os incidentes são tratados pela Seção de Segurança da Informação de duas formas: reativa, por meio de abertura de chamado técnico pelo usuário; e proativa, por meio de análise e monitoramento de logs de servidores e ativos críticos.

Acerca disso, cumpre esclarecer que, apesar das iniciativas relatadas pelo TRT, não restou evidenciado a definição de um processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação, com a descrição dos papéis e responsabilidades como, por exemplo, do Comitê de Segurança da Informação, dos Gestores de TI e da Seção de Segurança da Informação; definição e descrição dos procedimentos a serem adotados em caso de incidentes de segurança da informação; e os detalhes de comunicação.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ratificado que não foi definido o processo de monitoramento e tratamento dos incidentes de segurança da informação.

Por fim, no que se refere à Política de Segurança da Informação - PSI, o TRT informou que a política vigente, instituída por meio do Ato n.º 055/2010/SGP, de 25 de outubro de 2010, não foi revisada nos últimos dois anos.

Ao analisar a PSI vigente, verificou-se que não há definição de competências e responsabilidades, diretrizes gerais sobre os temas elencados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e previsão de revisão da política, o que torna ainda mais imperiosa a necessidade de atualização da Política de Segurança da Informação do TRT.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que estão sendo tomadas as seguintes providências para saná-lo.

Quanto ao Plano de Continuidade de TI e à Política de Segurança da Informação, o TRT informou que ambos estão sendo revisados com previsão de conclusão para o final de março de 2019. Acrescentou que os planos de tratamento dos riscos priorizados estão sendo elaborados e, por fim, em relação ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que a equipe responsável pela sua definição está sendo composta.

Pelo exposto, conclui-se que, em que pese as ações deflagradas pelo Tribunal, as falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT identificadas no presente achado de auditoria ainda subsistem.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2018.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 12º, inciso II;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, VI e VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, itens 5.3 e 5.3.7.3;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 6.3;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 5.1, 5.1.2 e 6.1.2 e Seção 13;
- COBIT 5, itens APO12.06 - *Respond to risk* e DSS04.03 - *Develop and implement a business continuity response*;
- Processo de Gestão de Riscos de TIC do TRT da 11ª Região, item 4 - Papéis e Responsabilidades.

2.10.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 34, 36, 37 e 40, Tema V, enviado por meio da RDI n.º 66/2018;
- Resposta aos itens 8 e 10 da entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI.

2.10.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação;
- Estágio inicial de implantação do sistema de gestão de segurança da informação.
- Política de segurança da informação desatualizada.

2.10.6 - Efeitos:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT;
- Comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo.

2.10.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante da incipiência do processo de gestão de riscos, da necessidade de implementação e de aprimoramento do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal, da ausência de definição de processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação e da necessidade de revisão e atualização da política de segurança da informação do Órgão.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos priorizados, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados;
- b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- d) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam a definição de competências e responsabilidades, as diretrizes gerais sobre os temas elencados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de revisão da política.

2.11 - Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.11.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 33 e 39, enviado por meio da RDI n.º 66/2018, foi solicitado o ato que instituiu o Comitê Institucional de Segurança da Informação, a sua composição e questionado se o Comitê de Segurança da Informação vem se reunindo periodicamente e deliberando a respeito de questões de sua competência.

Quanto à instituição do Comitê de Segurança da Informação, o TRT encaminhou a Portaria n.º 879/2011/SGP, de 3 de junho de 2011, que designa o Comitê de Segurança da Informação do TRT, referenciando o Ato n.º 61/2010/SGP, de 25 de outubro de 2010, que instituiu o referido comitê.

Encaminhou, ainda, o Ato n.º 27/2018/SGP, de 10 de abril de 2018, que recria o Comitê de Segurança da Informação no âmbito do TRT 11ª Região.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quando questionado sobre a atuação do Comitê de Segurança da Informação, o TRT informou que o comitê não vem se reunindo periodicamente, nem deliberando sobre as questões de sua competência.

Acerca disso, impende ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança de TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.

Percebe-se, portanto, que a não atuação do Comitê de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência das falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que a composição do Comitê de Segurança da Informação será revista pela nova Administração do TRT, empossada em 14/12/2018.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2018.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2.

2.11.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - itens 33 e 39 da RDI n.º 66/2018;
- Portaria n.º 879/2011/SGP - TRT 11ª Região;
- Ato n.º 27/2018/SGP - TRT 11ª Região.

2.11.5 - Causa:

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

2.11.6 - Efeito:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.11.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 11ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, efetive a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.12 - Falhas no Plano de Contratações de Soluções de TI.

2.12.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 41, Tema VI, enviado por meio da RDI n.º 66/2018, foi solicitado ao TRT o encaminhamento de cópia dos planos de contratação de soluções de TI, referente aos anos de 2016, 2017 e 2018.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta, o Tribunal encaminhou os planos de contratações relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 e as atas do CGTIC que os aprovaram. Indicou também o endereço no sítio do TRT na internet para o Portal de Governança de TI, onde os respectivos planos estão publicados.

Da análise da documentação apresentada pelo Tribunal, verificou-se que os planos contêm todos os elementos previstos na Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7º, com exceção do alinhamento estratégico das contratações pretendidas.

Acerca disso, impende ressaltar que as contratações de soluções de TI deverão ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional e/ou com Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do órgão, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e de TI. Assim sendo, apontar esse alinhamento no Plano de Contratações de Soluções de TI busca dar maior transparência ao Comitê de Governança de TI e à Administração do Tribunal no processo de aprovação e acompanhamento do referido plano.

Pelo exposto, conclui-se que há oportunidade de melhoria na elaboração do plano de contratação de soluções de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que a primeira versão do Plano de Contratações de 2019 foi encaminhada para aprovação do Comitê de Governança da Informação sem o aprimoramento proposto pela equipe de auditoria devido ao prazo de 30 de novembro previsto pela Resolução CNJ n.º 182/2013.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescentou informando que a alteração do Plano de Contratações, para contemplar os alinhamentos estratégicos das ações planejadas, está prevista para 31/03/2019.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2017;
- Portal de Governança de TI, sítio do TRT11 na internet.

2.12.3 - Critério de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7º.

2.12.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 41, Tema VI, da RDI n.º 66/2018;
- Planos de Contratações de STIC 2016, 2017 e 2018.

2.12.5 - Causa:

- Deficiência nos controles estabelecidos para acompanhamento das contratações de soluções de TI.

2.12.6 - Efeito:

- Risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Tribunal.

2.12.7 - Conclusão:

Conclui-se que há oportunidade de melhoria na elaboração do plano de contratações de soluções de TI.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 11ª Região que revise e aprimore seu plano de contratações de soluções de TI, para que contemple, explicitamente, o alinhamento estratégico das contratações planejadas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13 - Falhas no plano anual de capacitação da unidade de TI.

2.13.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 3, Tema I, enviado por meio da RDI n.º 66/2018, foi indagado ao TRT quanto à existência de um plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado.

Em resposta, o Tribunal indicou o endereço para o Portal de Governança de TI na Internet, onde se encontram publicados os planos de capacitação relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018, complementou a informação com a cópia das mensagens eletrônicas com a solicitação de cursos para a Escola Judicial em 2016 e 2017 e com a proposta de cursos, para 2018, assinado pelo CGTIC.

Da análise da documentação apresentada pelo Tribunal, verificou-se que os planos limitam-se a listar os cursos pretendidos pela unidade de TI e não apresentam elementos relevantes, tais como: objetivo, público alvo, metas e resultados esperados.

Durante a entrevista realizada com o Diretor da Secretaria de TI, em 3/10/2018, por ocasião da inspeção *in loco*, foi questionado se os cursos previstos para 2018 foram realizados ou estavam com as datas marcadas para realização. Em resposta, foi informado que grande parte dos cursos previstos não foram realizados por falta de orçamento e foi disponibilizado a lista dos cursos realizados em 2018.

Acerca disso, impende ressaltar o papel estratégico que as unidades de TI exercem em função da ampliação dos serviços informatizados entregues nos Tribunais, bem como a crescente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

complexidade de administração desse ambiente tecnológico. Nesse contexto, destaca-se a importância de o TRT priorizar a capacitação de sua equipe técnica, com vistas à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de TI.

Nessa mesma esteira, cumpre destacar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação da área de TI.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que, em virtude do encerramento do exercício de 2018, foram iniciados os estudos para a elaboração do novo plano de capacitação de 2019, que contemplará as recomendações constantes no presente achado de auditoria.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2017;
- Portal de Governança de TI, sítio do TRT11 na internet.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 15;
- COBIT 5, item APO7.03 - *Maintain the skills and competencies of personnel.*

2.13.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 3, Tema I, da RDI n.º 66/2018;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planos de Capacitação 2016, 2017 e 2018.

2.13.5 - Causa:

- Falhas na governança de TI.

2.13.6 - Efeito:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.13.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação da área de TI, o que potencializa os riscos na operacionalização e na gestão dos serviços de TI.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 11ª Região que elabore e aprove formalmente seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.14 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.

2.14.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na atuação da unidade de Controle Interno do TRT no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Foi indagado ao TRT, mediante Questionário de Gestão de TI - item 56, Tema IX, enviado por meio da RDI n.º 66/2018, se a unidade de controle interno realizou, por iniciativa própria,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria de TI nos últimos três anos ou programou no atual plano de auditoria ações de controle de TI.

Em resposta, o TRT informou que a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno realizou, por iniciativa própria, auditorias na área de Tecnologia da Informação e Comunicação nos anos de 2016 e 2017. Acrescentou que, em 2018, uma nova auditoria estava programada para acontecer no período de julho a novembro de 2018 e que, com o advento da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, houve alteração nas datas do Plano Anual para atender aos questionamentos da referida Ação, prejudicando, dessa maneira, a realização da auditoria anteriormente programada.

A partir da análise da documentação encaminhada, referente aos anos de 2016 e 2017, verificou-se que as auditorias tiveram como escopo principal os processos de contratações de soluções de TI, sua conformidade e adequação à Resolução CNJ n.º 182/2013, quanto aos aspectos de gestão previstos na norma.

Acerca disso, impende ressaltar que, de fato, as auditorias das contratações de TI são de grande relevância. No entanto, considerando o impacto estratégico que a gestão da TI tem nos Tribunais, em especial após a implantação do processo judicial eletrônico, torna-se primordial a realização de auditorias dos controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados.

Pelo exposto, conclui-se que há necessidade de revisar o planejamento das ações de controle, no sentido de contemplar



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribuindo assim com a governança corporativa do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna para 2019 com a inclusão de ação específica de avaliação da governança e gestão da TI, prevista para o período de julho a novembro de 2019.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 66/2018.

2.14.3 - Critério de auditoria:

- COBIT 5, item MEA02 - *Monitor, Evaluate and Assess the System of Internal*.

2.14.4 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 56, Tema IX, da RDI n.º 66/2018;
- Relatório Final de Auditoria Interna de 2016;
- Relatório Final de Auditoria de TI 2017;
- Plano Anual de Auditoria Interna 2018.

2.14.5 - Causas:

- Limitação do quadro de pessoal com formação especializada;
- Falhas na governança corporativa.

2.14.6 - Efeitos:

- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI;
- Riscos na gestão da TI;
- Riscos na governança da TI.

2.14.7 - Conclusão:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante a inclusão de ação de auditoria em governança e gestão de TI no Plano Anual de Auditoria Interna de 2019, encaminhado pelo TRT da 11ª Região, considerada suficiente para superar a falha identificada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

No entanto, impende ressaltar que não consta do Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 informações detalhadas acerca do escopo da referida ação de auditoria. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de que este escopo esteja alinhado às diretrizes da Administração do TRT e que contribuam efetivamente para a avaliação da gestão da TI e, conseqüentemente, com a governança corporativa do Tribunal.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do TRT na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada pelo Conselho, os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas nos termos de referência (Achado 2.1), a falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.2), falhas



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na contratação de serviços de instalação de rede óptica externa (Achado 2.3), falhas na gestão e fiscalização contratual (Achado 2.4) e falhas nos estudos técnicos preliminares à contratação dos serviços de eletrografia (Achado 2.5).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.6 a 2.14).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI buscam contribuir para a eficiência da governança da TI na Justiça do Trabalho, bem como para a eficiência e economicidade das contratações do Tribunal nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 14 (quatorze) achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providência satisfatória para a plena solução de 4 (quatro) desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, qualquer proposta de encaminhamento.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região que:

1. aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1. instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2.a);

1.2. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes; a definição do modelo de ordem de serviço; e a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definição do modelo de gestão do contrato (Achados 2.1, 2.2.b e 2.3);

2. aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados (Achado 2.4.I).
3. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Achado 2.8).
4. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:
 - 4.1. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos priorizados, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados (Achado 2.10.a);
 - 4.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.10.b);

4.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação (Achado 2.10.c);

4.4. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam a definição de competências e responsabilidades, as diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de revisão da política (Achado 2.10.d).

5. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.11).

II. recomendar ao TRT da 11ª Região que:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscal administrativo para compor a equipe de gestão dos contratos de TI (Achado 2.4.II);
2. adequue seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.7);
3. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva implantação dos processos de "Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço" e de "Gerenciamento de Mudanças", no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), em conformidade com as Portarias n.ºs 614/2018/SGP e 619/2018/SGP. (Achado 2.9);
4. revise e aprimore seu plano de contratações de soluções de TI, para que contemple, explicitamente, o alinhamento estratégico das contratações planejadas (Achado 2.12);
5. elabore e aprove formalmente seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (Achado 2.13).

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação
CCAUD/CSJT

FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria
da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 513 - Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br